

## Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

### RESOLUÇÃO nº 535/2024 - RETIFICADO

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela lei nº 19.847, de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o determinado no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de mai de 2018 e o art 6º, inciso II da Resolução do CODEFAT nº 831, de 21 de maio 2019;

Considerando a Lei Federal n.º 13.667, de 17 de maio 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual n.º 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Estado do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – Sine;

Considerando as Resoluções CODEFAT n.º 783 de 26 de abril de 2017, n.º 907 de 26 de Maio de 2021 e a n.º 971 de junho de 2023, que dispões sobre de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Resolução n.º 508/2023 CETER que aprovou o Relatório de Gestão SINE do bloco de qualificação social e profissional;

Considerando a Portaria n.º 21.171 do Ministério da Economia, publicada em 22 de setembro de 2020, referente ao PAS Qualificação;

Considerando a Portaria SSPE/SEPEC/ME n.º 5.733, de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre o modelo do Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços da Qualificação Social e Profissional, este conselho aprova o Relatório de Gestão a respeito dos seguintes itens;

1. Grau de Realização das ações previstas no PAS e justificadas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização.

As justificativas do órgão gestor local para a não execução do PAS no exercício de 2022, estão devidamente justificadas no item 1, 2 e 3 do relatório de gestão.

2. Grau de alcance das metas de resultados estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor para os resultados efetivamente obtidos.

As justificativas do órgão gestor local sobre as metas e resultados estão devidamente justificadas nos itens 1, 2 e 3 do relatório de gestão.

3. Demonstração da execução das ações e serviços do Sine previstos no PAS.

As ações e serviços do PAS em questão não foram executados em 2022 pelos motivos expostos no item 1, 2 e 3.

4. Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis.

O órgão gestor não aplicou os recursos financeiros previstos no PAS no ano de 2022 conforme explicado no item 1, 2 e 3.

5. Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicados.

O órgão gestor local, assegura, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços previstos no PAS, contudo no PAS em questão não foi possível, assegurar as ações no ano em questão.

6. Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local.

Não houve movimentação financeira desse PAS no ano de 2022.

7. Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidade no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal.

Não houve movimentação financeira referente ao PAS à que se refere ao relatório de gestão, não constando irregularidades, e;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do PAS – 2022, referente ao exercício de 2022 do Estado do Paraná, relativo a recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT destinadas ao programa Qualifica Paraná, do Bloco de Qualificação Social e Profissional, proposta pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR que:

I – Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SSPE/SEPEC/ME n.º 21.171, de 22 de setembro de 2020;

II – As ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta do resultado esperadas;

III – A destinação de recursos está adequada às ações;

IV – A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emenda Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constantes do Anexo II da Portaria SSPE/SEPEC/ME n.º 21.171, de 22 de setembro de 2020;

V – A destinação dos recursos alocados pelo Estado do Paraná ao Fundo Estadual do Trabalho – FET está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

